



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 14

Institui no Departamento do Material-Divisão de Compras e Patrimônio, o Registro de Fornecedores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 127, § 3º do Decreto-Lei Federal nº.200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, no Departamento do Material, Divisão de Compras e Patrimônio, o Registro de Fornecedores, para as pessoas Físicas e Jurídicas interessadas no fornecimento de bens, obras e serviços à Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr.;

Art. 2º - O Departamento do Material, Divisão de Compras e Patrimônio expedirá os Editais de convocação das pessoas interessadas no registro, no qual constará, obrigatoriamente, a relação dos documentos que comprovem a personalidade jurídica, capacidade técnica e a idoneidade financeira, na forma do Artigo 131, do Decreto-Lei Federal nº.200, de 25 de fevereiro de 1967;

Art. 3º - Às pessoas físicas e jurídicas julgadas habilitadas na forma do Artigo anterior, será fornecido o Certificado de Registro que relacionará os documentos apresentados e cuja exibição ficará dispensada por ocasião das Tomadas de Preços realizadas pelo Departamento do Material-Divisão de Compras e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr.;

Art. 4º - O Certificado de Registro terá validade até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao que for expedido;

§ 1º - As Firmas que, à data do requerimento de inscrição, ainda não tenham o balanço do último exercício financeiro encerrado, receberão o Certificado de Registro, que vigorará até o dia 30 de abril do ano em que for expedido, o qual será revalidado até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, mediante a apresentação desse documento e do demonstrativo da conta de lu



Decreto N.º 14

cros e perdas;

§ 2º - É facultado ao órgão competente exigir, a qualquer tempo, a complementação dos documentos apresentados, sob pena de cancelamento do Registro;

§ 3º - É vedada a expedição de Certificados às firmas que não tenham satisfeito todas as exigências do Edital respectivo, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo;

Art. 5º - O Certificado de Registro não exige o fornecedor da apresentação de outros Documentos para comprovação de condições especiais exigíveis para determinados fornecimentos, obras ou serviços;

Art. 6º - O Departamento do Material - Divisão de Compras e Patrimônio poderá recusar a participação ou desclassificação da propostas do fornecedor inscrito, quando a respectiva capacidade técnica ou idoneidade financeira forem consideradas insuficientes para o vulto ou importância do fornecimento, obra ou serviço da Tomada de Preços;

Art. 7º - Poderá ser cancelado "ex-officio" o Registro de Fornecedores que não tenham dado boa execução aos fornecimentos, obras ou serviços que lhes tenham sido adjudicados em licitações, ou quando as condições exigíveis para a sua inscrição tenham sofrido notória deteriorização;

Art. 8º - Face as razões que lhe parecerem justificáveis, o Departamento do Material - Divisão de Compras, poderá fazer a inscrição de fornecedores após o prazo que houver determinado em Edital;

Art. 9º - O Departamento do Material - Divisão de Compras e Patrimônio poderá expedir as instruções que se fizerem necessárias à efetivação do disposto neste Decreto;

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

fls.03

Decreto N.º 14

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1976.


DURVAL SEIFERT
PREFEITO MUNICIPAL


EDYE M. MINEILI
DIRETOR DO DEPT.º DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERADO CONFORME
Dec. N.º 084, 87
Almeida
DIV. SERVIÇOS GERAIS

ALTERADO CONFORME
N.º 084, 87
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA GAZ. DE UUA-
RAMA DE 08 / 02 / 1976
DE N.º 957
DAS, Em, 09 / 02 / 1976
Almeida
FUNCIONÁRIO